



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CONTRATO Nº 20200315/2020

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, 768, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.221.786/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) UBIRACI SOARES SILVA, PREFEITO, portador do CPF nº 658.703.87272, residente na RUA TIRADENTES, e de outro lado a firma SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 34.925.161/0001-08, estabelecida à avenida dr. isaias pinheiro, bela vista, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representa da pelo Sr.(a) MARCIO RODRIGUES BARREIRA, residente na AV VEREADOR JULIANO DA COSTA MARQUES, 877, BELA VISTA, Cuiabá-MT, CEP 78050-560, portador do(a) CPF 545.612.991-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 14/2020-PE-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PECAS E MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE ONIBUS E CAMINHOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010151	CRUZETA MB608/2217 512213X - Marca.: BZ CRUZETAQ MB608/2217 512213X	UNIDADE	2,00	57,830	115,66
010189	CRUZETA MB914/1114 - Marca.: BZ CRUZETA MBMB914/1114	UNIDADE	1,00	49,890	49,89
010197	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO - MB 2217/2318 EXT - Marca.: PRO	UNIDADE	2,00	128,990	257,98
010209	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO - MB 2217/2318 EXT COXIM RADIADOR MB TODOS - Marca.: IABV	UNIDADE	4,00	11,500	46,00
010222	COXIM RADIADOR MB TODOS COXIM D/T. MOTOR 1111/1113 - Marca.: IABV	UNIDADE	4,00	49,990	199,96
010256	COXIM D/T. MOTOR 1111/1113 SUPORTE CARDAN VW6. 80 / 9.150 40MM - Marca.: SABO	UNIDADE	3,00	159,990	479,97
010335	SUPORTE CARDAN VW6. 80 / 9.150 40MM AMORTECEDOR DIAN./TRAS. MB 710/912 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	154,990	309,98
010337	AMORTECEDOR DIAN./TRAS. MB 710/912 LONA DE FREIO - F4000 MOD. X - Marca.: COBREC	UNIDADE	1,00	83,990	83,99
010393	LONA DE FREIO - F4000 MOD. X PARAF. RODA D MB 1313/2013 22X70 CH27 - Marca.: 2M	UNIDADE	2,00	13,330	26,66
010443	PARAF. RODA D MB 1313/2013 22X70 CH27 BUCHA ESTAB MB 710/914 SILENCIOSA - Marca.: IABV	UNIDADE	1,00	28,830	28,83
010538	BUCHA ESTAB MB 710/914 SILENCIOSA PISTA TR. CUBO MB1313 - Marca.: IRMA CESTAR	UNIDADE	2,00	22,170	44,34
010577	PISTA TR. CUBO MB1313 ROLAMENTO CUBO TR. MB 2217/2318 INT - Marca.: PRO	UNIDADE	2,00	164,990	329,98
010593	ROLAMENTO CUBO TR. MB 2217/2318 INT GRAMPO 9/ 16X82X180 C - Marca.: FEI	UNIDADE	3,00	11,830	35,49
010600	GRAMPO 9/ 16X82X180 C GRAMPO 5/ 8X82X300 D - Marca.: FEI	UNIDADE	2,00	14,500	29,00
010627	GRAMPO 5/ 8X82X300 D MOLA TRAS. - 8 -140 / VW 1241 - Marca.: FABRINI	UNIDADE	3,00	184,170	552,51
010654	MOLA TRAS. - 8 -140 / VW 1241 CRUZETA CARDAN CARGO - Marca.: BZ	UNIDADE	2,00	127,830	255,66
010661	CRUZETA CARDAN CARGO AG402 MOLA TR. VOLARE 8500 A8 - Marca.: SILE	UNIDADE	2,00	127,830	255,66
010724	AG402 MOLA TR. VOLARE 8500 A8 PARAF. RODA DIAN. VOLARE A8 18X72 - Marca.: ZM	UNIDADE	3,00	8,700	26,10
010727	PARAF. RODA DIAN. VOLARE A8 18X72 PIVO IVECO DAILY MICROONIBUS DIR/ESQ SUP/ INF - Marc a.: RHD	UNIDADE	2,00	159,990	319,98
010729	PIVO IVECO DAILY MICROONIBUS DIR/ESQ SUP/ INF TERMINAL DIREÇÃO DIR VW7100/8150 - Marca.: RHD	UNIDADE	2,00	99,990	199,98
010731	TERMINAL DIREÇÃO DIR VW7100/8150 BARRA ESTAB. MB /VW 380MM - Marca.: RHD	UNIDADE	2,00	63,170	126,34
010757	BARRA ESTAB. MB /VW 380MM CRUZETA 2422/2626 ENTRE EIXO 5279X - Marca.: BZ	UNIDADE	2,00	189,830	379,66
010759	CRUZETA 2422/2626 ENTRE EIXO 5279X PORCA DUPLA 7/8 UNF - Marca.: FEI	UNIDADE	3,00	2,470	7,41

SALA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



010761	PORCA DUPLA 7/8 UNF PORCA DUPLA 3/4 UNF - Marca.: FEI PORCA DUPLA 3/4 UNF	UNIDADE	1,00	2,680	2,68
010766	CATRACA FREIO TR. MB1113//1318 10E ESQ. - Marca.: LN CATRACA FREIO TR. MB1113//1318 10E ESQ.	UNIDADE	2,00	119,830	239,66
010769	BUCHA M. DIA. VW 14.210/16220 SILENCIOSA - Marca.: I BUCHA M. DIA. VW 14.210/16220 SILENCIOSA	UNIDADE	2,00	28,830	57,66
010773	BUCHA M. TR.D VW 14210 - Marca.: IABV BUCHA M. TR.D VW 14210	UNIDADE	1,00	31,990	31,99
010777	GRAMPO 7/8X92X400 D - Marca.: FEI GRAMPO 7/8X92X400 D	UNIDADE	2,00	29,990	59,98
010778	GRAMPO 18X82X320 D - Marca.: FEI GRAMPO 18X82X320 D	UNIDADE	3,00	22,500	67,50
010780	BALANÇA TK - Marca.: SUSPENCIS BALANÇA TK	UNIDADE	3,00	134,990	404,97
010783	BALANÇA SR GUERRA 50MM ASA DELTA - Marca.: SUSPENCIS BALANÇA SR GUERRA 50MM ASA DELTA	UNIDADE	2,00	134,990	269,98
010787	TENSOR CORREIA MOTOR MB 1938/2638 LADO - Marca.: PRO TENSOR CORREIA MOTOR MB 1938/2638 LADO	UNIDADE	1,00	122,990	122,99
010788	LONA DE FREIO DIANT. - VW 12170/35300 - Marca.: COBR LONA DE FREIO DIANT. - VW 12170/35300	UNIDADE	2,00	115,990	231,98
010820	PINO DA BUCHA TIR. MB 2638 108MM - Marca.: FEI PINO DA BUCHA TIR. MB 2638 108MM	UNIDADE	1,00	159,990	159,99
010834	MOLA LISA 3.1/2X3/4X150 - Marca.: UNIVERSAL MOLA LISA 3.1/2X3/4X150	UNIDADE	2,00	159,990	319,98
010842	MOLA LISA 3.1/2X7/16X140 - Marca.: UNIVERSAL MOLA LISA 3.1/2X7/16X140	UNIDADE	1,00	139,500	139,50
011041	PARAFUSO V VM /VW - Marca.: FEI PARAFUSO V VM /VW	UNIDADE	2,00	13,170	26,34
011051	VW4.6 MOLA TRAS. VW 3X5/8 OLHAL 38MM - Marca.: FABRI VW4.6 MOLA TRAS. VW 3X5/8 OLHAL 38MM	UNIDADE	1,00	114,990	114,99
011057	PORCA CASTELO 1.1/2 UNF - Marca.: FEI PORCA CASTELO 1.1/2 UNF	UNIDADE	5,00	3,960	19,80
011060	ARRUELA LISA 1/2 - Marca.: FEI ARRUELA LISA 1/2	UNIDADE	4,00	0,780	3,12
011061	ARRUELA LISA 5/8 - Marca.: FEI ARRUELA LISA 5/8	UNIDADE	4,00	0,780	3,12
011062	GRAMPO 3/ 4X102X240 D - Marca.: FEI GRAMPO 3/ 4X102X240 D	UNIDADE	3,00	30,500	91,50
011064	EMENDA ENGATE RAPIDO 1/4 - Marca.: SILE EMENDA ENGATE RAPIDO 1/4	UNIDADE	3,00	2,450	7,35
011457	REP. MANETE 3 SAIDAS MB/VW - Marca.: LNG REP. MANETE 3 SAIDAS MB/VW	UNIDADE	1,00	76,170	76,17
011481	REP. VAL RELE 4 CIRCUITO - Marca.: LNG REP. VAL RELE 4 CIRCUITO	UNIDADE	1,00	78,500	78,50
011510	REP. VALVULA SENSIVEL A CARGA MB/VW/FO/VL - Marca.: REP. VALVULA SENSIVEL A CARGA MB/VW/FO/VL	UNIDADE	1,00	299,170	299,17
011520	REPARO CENTRAL VW/FORD 2220/24-250 - Marca.: IABV REPARO CENTRAL VW/FORD 2220/24-250	UNIDADE	1,00	99,500	99,50
011561	REP. CUICA CANECA 24X24 VL/SC - Marca.: BZ REP. CUICA CANECA 24X24 VL/SC	UNIDADE	1,00	95,990	95,99
011566	REP. CABECOTE COMPRESSOR MB 1113/2213 MOTR 352 94M - Marca.: PILOTO REP. CABECOTE COMPRESSOR MB 1113/2213 MOTR 352 94M	UNIDADE	1,00	116,990	116,99
027301	AMORT. TR. F4000 MODERNA - Marca.: NAKATA AMORT. TR. F4000 MODERNA	UNIDADE	1,00	219,500	219,50
027306	DISCO FREIO DIANTEIRO IVECO DAYLI 2007 - Marca.: FRE DISCO FREIO DIANTEIRO IVECO DAYLI 2007	UNIDADE	2,00	219,500	439,00
027314	DISCO DE FREIO TRASEIRO IVECO DAYLI 2007 - Marca.: F REMAX	UNIDADE	2,00	229,830	459,66
027315	FILTRO LUBRIFICANTE F4000 MOTOR CUMMINS - Marca.: W FILTRO LUBRIFICANTE F4000 MOTOR CUMMINS	UNIDADE	1,00	59,990	59,99
027316	MOLA TR. VOLARE 8500 AB - Marca.: FABRINI MOLA TR. VOLARE 8500 AB	UNIDADE	3,00	148,500	445,50
027318	FILTRO AR APU WABCO/ METALLEVE ROSCA FINA - Marca.: TURBO	UNIDADE	1,00	114,830	114,83
027319	MOLA AUX. VW/ FORD 14200 - Marca.: FABRINI MOLA AUX. VW/ FORD 14200	UNIDADE	1,00	89,990	89,99
				VALOR GLOBAL R\$	9.130,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 9.130,90 (nove mil, cento e trinta reais e noventa centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 14/2020-PE-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 14/2020-PE-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 26 de Novembro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 14/2020-PE-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0801.154510010.2.026 Manutenção Da Sec. Mun. De Obras, Transp. Serv. Urbanos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 9.130,90.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

SALA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito

SALA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 14/2020-PE-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). UBIRACI SOARES SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 26 de Novembro de 2020
UBIRACI SOARES
SILVA:65870387272
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

Assinado de forma digital por
UBIRACI SOARES SILVA:65870387272



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CNPJ(MF) 10.221.786/0001-20
CONTRATANTE

SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS
CNPJ 34.925.161/0001-08
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____